



LEI Nº 952/99

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE UMA ÁREA DE 8.000,00 m<sup>2</sup> (OITO MIL METROS QUADRADOS), NA FORMA DO ARTIGO 112 E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Leopoldina/ES, autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso de uma área de 8.000,00 m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados), pertencente a Municipalidade, situada no lugar denominado Moxafongo, na sede deste Município.

**Art. 2º** - A concessão de uso a que se refere o Art. 1º desta Lei, tem por finalidade a instalação de empresa particular, a fim de explorar atividade de beneficiamento de produtos agrícolas, não podendo o concessionário modificar tal destinação.

**Art. 3º** - Antes do funcionamento de suas atividades, o concessionário providenciará, por sua conta e risco, serviço de terraplanagem a ser efetuado ao lado do Campo de Futebol, também localizado em Moxafongo (área de propriedade do Município), possibilitando a construção futura de arquibancadas naquele local.

**Art. 4º** - O concessionário poderá edificar obras e realizar as benfeitorias necessárias para sua instalação no local concedido, podendo também fazer uso de equipamentos destinados ao seu funcionamento.

Continua...

*SK*



Continuação da Lei nº 952/99

**Parágrafo Único** – Tudo aquilo que o concessionário venha a acrescentar ao terreno concedido, reverter-se-á em benefício do Poder Concedente, evitando assim a possibilidade de se criar propriedade distinta da do bem público.

**Art. 5º** - Os produtos agrícolas beneficiados nas instalações do concessionário, somente poderão ter saída mediante emissão de nota fiscal com origem no Município de Santa Leopoldina.

**Art. 6º** - No caso de extinção, inatividade, falência, concordata ou insolvência do concessionário, o imóvel objeto da concessão retornará de pronto à posse do Município, com a conseqüente extinção do pacto administrativo, sem direito a qualquer espécie de indenização.

**Art. 7º** - O concessionário ficará obrigado a utilizar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos humanos residentes no Município de Santa Leopoldina, inclusive quanto aos técnicos agrícolas e pessoal administrativo para efeitos de prestação de serviços quando da exploração de sua atividade sob pena de rescisão imediata do contrato de concessão de uso.

**Art. 8º** - O prazo de vigência do contrato de concessão de uso de que trata esta Lei não poderá ultrapassar a 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo instrumento, não podendo ser renovado sem autorização legislativa.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 29 de dezembro de 1999.

  
**LOURIVAL KRAUSE**  
**Prefeito Municipal**